

PROCESSO N° TST-CSJT-282/2006-000-90-00.8

Interessados: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE/MG E OUTROS**
Assunto : **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - MUDANÇA DE JURISDIÇÃO DE VARA DO TRABALHO**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - CNJ - MUDANÇA DE JURISDIÇÃO DE VARA DO TRABALHO - LEI N° 10.770/03 - COMPETÊNCIA - A Lei n° 10.770/03, art. 3°, XV, Parágrafo Único, LIV, criou a Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí, com jurisdição composta pelos **municípios de Cachoeira de Minas, Careaçú, Conceição dos Outros, Consolação, Gonçalves, Heliadora, Paraisópolis, São Sebastião da Bela Vista e Sapucaí-Mirim, além do município de Santa Rita do Sapucaí, para atender a uma população aproximada de 103.365 habitantes.** A referida lei (art. 28) estabelece que cabe a cada Regional alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, assim como transferir-lhes a sede, de um município para outro. Entende o Tribunal Pleno do TRT da 3ª Região que a manutenção da Vara do Trabalho no Município de Santa Rita do Sapucaí melhor atende à necessidade de agilização da prestação jurisdicional. Nesse contexto, não prospera a irresignação dos representantes, que pretendem a mudança da citada jurisdição, visto que a decisão do Colegiado está pautada em critérios técnicos, mormente nas peculiaridades da região, no aprimoramento do atendimento, na descentralização da prestação jurisdicional, e beneficiará uma população aproximada de **103.365 habitantes.** Impõe-se, portanto, a manutenção da decisão do Regional, de manter a criação da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí, em detrimento da criação de mais uma Vara do Trabalho no Município de Pouso Alegre.

PROCESSO N° TST-CSJT-282/2006-000-90-00.8

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo n° 166, **oriundo do Conselho Nacional de Justiça**, decorrente de requerimento do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pouso Alegre/Mg, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pouso Alegre/MG, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pouso Alegre/MG, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Pouso Alegre/MG, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pouso Alegre e Região/MG, Sindicato dos Empregados do Comércio de Pouso Alegre e Região/MG, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Vestuário e Similares de Pouso Alegre e Região, para o fim de suspender o ato administrativo do Plenário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG, que manteve a escolha da cidade de Santa Rita do Sapucaí para a instalação de uma Vara do Trabalho, em detrimento da criação de mais uma Vara do Trabalho no Município de Pouso Alegre.

A relatora do Procedimento de Controle Administrativo n° 166, Conselheira Germana Moraes, deferiu liminar para suspender a implantação da Vara do Trabalho na cidade de Santa Rita de Sapucaí.

Na 23ª Sessão Ordinária (fl. 92), o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, ao apreciar o pedido, por maioria, decidiu remeter os presentes autos a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mantendo os efeitos da liminar já deferida pela Conselheira Germana Moraes até o pronunciamento deste Conselho.

Os interessados foram intimados da decisão, conforme intimações de fls. 97/98.

Foi determinada por este Conselheiro a expedição de ofício ao presidente do Tribunal Regional da 3ª Região, **Juiz Tarcísio Alberto Giboski**, reiterando o pedido de informações de fls. 80.

Foram prestados os esclarecimentos pela Presidência do Regional (fls. 103/106).

Os sindicatos representantes apresentaram a petição de fls. 114/118.

Relatados.

PROCESSO N° TST-CSJT-282/2006-000-90-00.8

V O T O

CONHECIMENTO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo n° 166, **oriundo do Conselho Nacional de Justiça**, decorrente de requerimento do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pouso Alegre/Mg e Outros, para o fim de suspender o ato administrativo do Plenário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG, que manteve a escolha da cidade de Santa Rita do Sapucaí para a instalação de uma Vara do Trabalho, em detrimento da criação de mais uma Vara do Trabalho no Município de Pouso Alegre.

A matéria é da competência deste e. Conselho Superior do Trabalho, nos termos do art. 5º, XI, do Regimento Interno, haja vista a relevância da matéria:

“Art. 5º Ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete:

(...)

XI - deliberar sobre as demais matérias administrativas encaminhadas pelo Presidente, em razão da sua relevância;”

CONHEÇO, pois, do pedido.

MÉRITO

A 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil solicitou ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a mudança de jurisdição da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí, criada pela Lei n° 10.770/03, para a cidade de Pouso Alegre, e, em consequência, a criação da 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre.

O Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG, na sessão de 23 de junho de 2006, por maioria de votos, deliberou a manutenção da criação da Vara do Trabalho na cidade de Santa Rita do Sapucaí.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 11/05/2007. Silvana R. M. R. Araújo

PROCESSO N° TST-CSJT-282/2006-000-90-00.8

Irresignados, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pouso Alegre/MG e Outros, com fundamento nos arts. 103, "b", § 4º, II, da Constituição Federal e 95 do Regimento Interno do CNJ, ajuizaram procedimento de controle administrativo perante o Conselho Nacional de Justiça, sob a alegação de que:

"1) a cidade de Santa Rita do Sapucaí fica a 22 km da cidade de Pouso Alegre, razão pela qual não há qualquer dificuldade de deslocamento e tão-pouco a existência de demanda reprimida. Muitos bairros de Belo Horizonte, Juiz de Fora e Uberlândia, por exemplo, ficam mais distantes do respectivo Fórum Trabalhista do que qualquer ponto de Santa Rita do Sapucaí em relação ao Fórum Trabalhista de Pouso Alegre;

2) os jurisdicionados residentes em Careagu, Heliadora e São Sebastião da Bela Vista, cidades que integrariam a jurisdição da Vara de Santa Rita do Sapucaí, teriam de passar por Pouso Alegre, percorrendo posteriormente mais 22km, para chegar ao Fórum Trabalhista. Desta forma, 1/3 dos municípios integrantes da jurisdição de Santa Rita seriam prejudicados com a retirada da competência de Pouso Alegre para apreciar e julgar suas demandas trabalhistas;

3) os referidos Magistrados e representantes da OAB e municipalidade de Pouso Alegre, conhecedores da realidade local, demonstraram cabalmente ao Pleno do TRT, conforme documentação anexa, que os desmembramento de Santa Rita do Sapucaí, com os altos custos inerentes à instalação de uma vara do trabalho, importaria em onerosidade vultosa aos cofres públicos, diante do fato incontestável de que nesse desmembramento foram pinçadas as localidades em relação as quais praticamente inexitem litígios trabalhistas em quantidade significativa, por serem pequenos municípios. A grande massa das demandas trabalhistas, conforme demonstra os estudos estatísticos que ora se anexa, permaneceria na área de jurisdição de Pouso Alegre, que hoje abrange o total de 24 municípios;

4) nos estudos apresentados pelos interessados na modificação da jurisdição e instalação da 3ª Vara em Pouso Alegre, resta absolutamente cristalino que o desmembramento de Santa Rita do Sapucaí significa a ínfima redução de pouco mais de 150 (cento e cinquenta) processos por ano para as duas Varas de Pouso Alegre, as quais permanecerão com cerca de 6.000 (seis mil) feitos anuais. Em outras palavras, além dos cerca de 1.800 processos novos por ano, existe um remanescente de pelo menos 4.200. Vale dizer, os cargos (Juizes e servidores) criados para a futura vara de Santa Rita do Sapucaí (ensejando gastos públicos na ordem de cerca de R\$1.500.000,00 por ano) poderiam ser eficazmente utilizados para a solução dos milhares de processos das assoberbadas Varas de Pouso Alegre e não subutilizados na absolutamente desnecessária Vara de Santa Rita do Sapucaí;

5) a Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí demandará aquele gasto de um milhão e meio de reais por ano, além de outras despesas operacionais, como prédio, etc. e ficará responsável por pouco mais de 150 (cento e cinquenta) processos por ano, com juizes e servidores na ociosidade

PROCESSO N° TST-CSJT-282/2006-000-90-00.8

institucional. Enquanto isso, a 22km da Vara de Santa Rita, Juizes e servidores das Varas de Pouso Alegre não estarão dando conta dos milhares processos. Isso, de fato, não é racional. É, *data venia*, acintoso, um desrespeito aos jurisdicionados, um inacreditável e inadmissível desperdício de dinheiro público.

6) Contou-se, também, com o imprescindível apoio da AMATRA 3, consoante documento anexo.” (fls. 9/11).

O presidente do Regional, pelas informações de fls. 103/105, esclarece que a Diretoria-Geral daquele Tribunal procedeu à análise da movimentação judiciária na jurisdição das Varas do Trabalho de Pouso Alegre, ressaltando:

“A Diretoria-Geral deste TRT, às fls. 91/117, promoveu uma análise da movimentação judiciária, constatando:

- que as Varas do Trabalho de Pouso Alegre receberam, no total, **3.531** processos em 2005, **2.915** em 2004, **3.262** em 2003 e **2.977** em 2002. Nos últimos quatro anos a média anual de processos recebidos na jurisdição de Pouso Alegre foi da ordem de **3.171**.
- Considerando a distribuição de processos por duas Varas, a média recebida por ano é de **1.586**. Se levarmos em conta a existência de três varas e a média dos últimos quatro anos, cada Vara receberia anualmente **1.057** processos, sendo **88** por mês.
- Nos meses de janeiro e fevereiro de 2006 o total de processos recebidos pelas Varas de Trabalho de Pouso Alegre foi de **434**. A existência hipotética de Três Varas resultaria no total de **145** processos por Vara, sendo **73** ao mês.

Por meio do boletim estatístico do mês de janeiro de 2006, verificou-se que a média encontrada, 73 processos/mês, se assemelha ao total de processos recebidos pelas Varas do Trabalho da Capital nesse mesmo período e, em grande parte, nas do interior do Estado.

Foi determinada a apresentação do projeto de Resolução de Criação da 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre em substituição à Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí (fl. 118), sendo encaminhada a matéria ao Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 21, inciso XVIII, do Regimento Interno, para que fosse apreciada a proposta de Resolução que transferia a instalação da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí para o Município de Pouso Alegre, com a criação da 3ª Vara do Trabalho nesta localidade.” (fl. 105).

Explicita que foi determinada a apresentação de resolução de criação da 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre em substituição à Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí (fl. 118), em face da movimentação processual identificada.

Consigna, ainda, que a Lei n° 10.770/03, em seu art. 3°, determinou a criação de vinte e três Varas do Trabalho, sendo uma Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 11/05/2007. Silvana R. M. R. Araújo

PROCESSO N° TST-CSJT-282/2006-000-90-00.8

na cidade de Santa Rita do Sapucaí.

Por fim, esclarece que cabe a cada Regional alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, assim como transferir-lhes a sede de um município para outro, conforme a necessidade de agilização da prestação jurisdicional, invocando, para tanto, o art. 28 da Lei n° 10.770/03.

Em síntese, é o relatório.

Entendo que deve ser mantida a decisão do Regional.

Com efeito, a Lei n° 10.770/03, art. 3°, XV, Parágrafo Único, LIV, criou a Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí e definiu sua jurisdição:

“Art. 3° São criadas na 3ª Região da Justiça do Trabalho 23 (vinte e três) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

XV - na cidade de Santa Rita do Sapucaí, 01 (uma) Vara do Trabalho;

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 3ª Região, no Estado de Minas Gerais:

LIV - Santa Rita do Sapucaí: o respectivo Município e os de Cachoeira de Minas, Careaçu, Conceição dos Ouros, Consolação, Gonçalves, Heliadora, Paraisópolis, São Sebastião da Bela Vista e Sapucaí-Mirim;”
(Sem grifo no original).

A jurisdição da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí, nos termos da Lei n° 10.770/03, é composta pelos **municípios de Cachoeira de Minas, Careaçu, Conceição dos Outros, Consolação, Gonçalves, Heliadora, Paraisópolis, São Sebastião da Bela Vista e Sapucaí-Mirim, além do respectivo município de Santa Rita do Sapucaí.**

A população dos municípios que compõem a referida jurisdição é:

| MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO* |
|-----------------------|-------------------|
| Santa Rita do Sapucaí | 34.361 |
| Cachoeira de Minas | 11.329 |
| Careaçu | 5.999 |

PROCESSO N° TST-CSJT-282/2006-000-90-00.8

| | |
|--|----------------|
| Conceição dos Ouros | 9.704 |
| Consolação | 1.699 |
| Gonçalves | 4.277 |
| Heliadora | 5.907 |
| Paraisópolis | 19.302 |
| São Sebastião da Bela Vista | 4.590 |
| Sapucaí-Mirim | 6.197 |
| Total de habitantes na jurisdição | 103.365 |

Fonte: <http://www1.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/universo>

O quantitativo populacional identificado já justifica a criação da Vara do Trabalho de Santa Rita de Sapucaí, haja vista que a relação ideal entre magistrado e habitantes, consoante estudos recentes, é de 10.000 (dez mil) habitantes por juiz.

Com relação à atividade econômica desenvolvida na referida jurisdição, deve ser destacado que o Município de Santa Rita do Sapucaí é conhecido nacionalmente no ramo da eletrônica e telecomunicações, em face da implantação naquela localidade do **"Vale da Eletrônica"**, estando lá instaladas dezenas de empresas, sendo, atualmente, classificada como um dos principais pólos de desenvolvimento tecnológico do Brasil.

Quanto aos dados estatísticos (fls. 41/71), que demonstram o reduzido quantitativo de reclamações trabalhistas na jurisdição da Vara de Santa Rita do Sapucaí, é necessário explicitar que **os números apresentados consideraram apenas os Municípios de Santa Rita do Sapucaí, Cachoeira de Minas e Careçu, não informando o quantitativo oriundo dos Municípios de Conceição dos Ouros, Consolação, Gonçalves, Heliadora, Paraisópolis, São Sebastião da Bela Vista e Sapucaí-Mirim, que integram a referida jurisdição.**

Realmente:

MUNICÍPIOS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CACHOEIRA DE
 Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 11/05/2007. Silvana R. M. R. Araújo

PROCESSO N° TST-CSJT-282/2006-000-90-00.8

MINAS E CAREAÇU

ANO DE 2003

| TOTAL DE RECLAMAÇÕES AJUIZADAS | QUANTITATIVO DE RECLAMAÇÕES ORIUNDA DA JURISDIÇÃO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ |
|--------------------------------|--|
| 3.263 | 192 |

ANO DE 2004

| TOTAL DE RECLAMAÇÕES AJUIZADAS | QUANTITATIVO DE RECLAMAÇÕES ORIUNDA DA JURISDIÇÃO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ |
|--------------------------------|--|
| 2.734 | 284 |

ANO DE 2005

| TOTAL DE RECLAMAÇÕES AJUIZADAS | QUANTITATIVO DE RECLAMAÇÕES ORIUNDA DA JURISDIÇÃO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ |
|--------------------------------|--|
| 3.380 | 166 |

Registre-se que os atuais dados estatístico não impedem a instalação da citada Vara do Trabalho, tendo em vista a existência de demanda reprimida, o que acarretará o aumento significativo de ações trabalhistas.

Por fim, deve ser ressaltado que os membros que compõem o Tribunal Pleno do Regional têm conhecimento das
 Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 11/05/2007. Silvana R. M. R. Araújo

PROCESSO N° TST-CSJT-282/2006-000-90-00.8

peculiaridades daquela região, sendo, portanto, temerária a determinação da mudança da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí.

Com estes fundamentos, submeto à apreciação deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho **voto** no sentido do conhecimento da matéria, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade estabelecidos no art. 5º, IV e VIII, do seu Regimento Interno, e, no mérito, seja mantida a decisão do Regional de criar a Vara de Santa Rita do Sapucaí. Prejudicada a liminar concedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer da matéria, e, no mérito, manter a decisão do Regional de criar a Vara de Santa Rita do Sapucaí; II - julgar prejudicada a liminar concedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 23 de março de 2007.

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Conselheiro Relator